



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2020

***Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que faz”, e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 08/12/2020, o Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Cleber Pombo), que Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que faz”, e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI N. 42/2020.

***Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que faz”, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei instituí o Prêmio Escola que Faz, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anchieta.

**Parágrafo Único** - A premiação que se trata esta lei visa o incentivo e o reconhecimento às escolas da rede municipal de ensino, no nível de fundamental 1 e 2.

**Art. 2º** - O prêmio tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental 1 e 2, destinado às escolas da rede pública municipal de ensino que alcançarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Art.3º** - O indicador a ser alcançado pelas escolas municipais de ensino fundamental 1 e 2, deverá ser igual ou superior a do IDEB, será fixado a critério do Poder Executivo do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Para que uma unidade de ensino receba o Prêmio Escola que Faz, é necessário o alcance ou a superação da média estabelecida no IDEB.

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** - O valor da premiação será fixado pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Os recursos poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente;
- II – pequenos reparos na unidade escolar;
- III – aquisição de papel;
- IV – implementação de projetos pedagógicos.

**Art. 7º** - É obrigação da instituição de ensino que receber o prêmio prestar conta, através de nota fiscal ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2020

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.